



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PUBLICADO *Boletim Oficial do Município*
EDIÇÃO Nº *119*
DE *31-08-2006* *15/9/2006*

LEI Nº 1559

SUMULA: DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CÂMARA DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau regular e supletivo A (ensino de jovens e adultos).

§ 1º A aceitação dos estagiários será feita em conformidade com a Lei nº 6.494/77, Lei nº 8.859/94, Decreto nº 2.080/96 e com esta Lei Municipal;

§ 2º O estágio deverá ser realizado em repartições da Administração Pública Municipal que possam proporcionar experiência prática na linha de formação específica de cada curso;

§ 3º O estágio deve propiciar a complementação de ensino e aprendizagem, com acompanhamento da repartição ou unidade administrativa e do setor responsável pelos recursos humanos, vinculados ao currículo, programa e calendário escolar;

§ 4º O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a freqüência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção da bolsa-auxílio.

Art. 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, poderá assumir a forma de atividade de extensão, previsto em programa específico, mediante a participação de estudantes em projetos de interesse social para o Município.

Art. 3º - A realização do estágio com o Poder Público ocorrerá através de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Município e a Instituição de Ensino conveniada, devendo estar o estagiário segurado contra acidentes pessoais.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

§ 1º O recolhimento dos valores do seguro será realizado pelo setor concedente do estágio, devidamente comprovado, impreterivelmente no início da relação contratual.

§ 2º O estágio realizado sob a forma de ação comunitária terá seu Termo Compromisso assinado apenas com o Poder Concedente.

§ 3º O termo de compromisso estabelecerá horário a ser cumprido, causas de rescisão ou desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes.

Art. 4º - O Município e Câmara, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, para custear as despesas mínimas do estudante, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

I – Nível Médio – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) a hora efetivamente realizada;

II – Nível Superior, até 5º Semestre – R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos) a hora efetivamente realizada;

III – Nível Superior, após o 5º Semestre – R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) a hora efetivamente realizada.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º O valor da hora/estágio será reajustado na mesma data e percentual de alterações de vencimento dos servidores públicos do Município.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com o horário de funcionamento da repartição, respeitado o horário escolar do estagiário.

§ 1º A carga horária a ser cumprida, poderá ser de 20, 30 ou 40 horas semanais.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - As vagas para estagiários não excederão a 7% (sete por cento) do número total de servidores municipais, ativos, inativos e celetistas.

Art. 7º - A duração de cada estágio é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá abrir inscrições públicas aos interessados no preenchimento das vagas, dando publicidade a tais atos e possibilitando o acesso mais amplo possível às informações.

§ 1º A seleção dos interessados deverá respeitar os critérios técnicos e de aproveitamento escolar, com análise de currículo, realizada por Comissão de Avaliação, designada legalmente para tais fins.

§ 2º Deverão ser observadas as informações prestadas pelo estabelecimento de ensino, vinculado ao estagiário, aferindo dados sobre o comportamento, participação individual e grau de interesse.

Art. 9º - Caberá à Comissão designada para avaliação:

I – Comunicar, por escrito, ao Prefeito Municipal, a relação dos estudantes selecionados;

II – Coordenar e orientar os estagiários, bem como realizar avaliações trimestrais de desempenho, tanto no estágio como na escola que frequenta;

III – Avaliar os eventuais problemas com os estagiários e sugerir medidas a serem adotadas pela Administração, como advertência e rescisão do estágio com o beneficiado

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada repartição.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, no que couber.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30
de agosto de 2006.


JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente